

CONTRATO Nº 215/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **MODELO PNEUS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: MODELO PNEUS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mal. H.A. Castelo Branco, nº 56, Bairro Planalto, CEP 95.700-000, no Município de Bento Gonçalves – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.510.682/0001-26, telefone para contato n.º 54-3455-6500, neste ato representado pelo sócio gerente o senhor Igelso Ludovico Cecon, inscrito no CPF sob o n.º 102.757.970-15046.957.909-98, e do R.G. n.º 4480701/SC.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e colarinhos, para manutenção da frota de veículos e maquinários municipais, nas quantidades e qualidades a seguir nominadas:

LOTE 03 PNEUS NOVOS

ITEM	QUANT	MED	DESCRIÇÃO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	08	UND	PNEU 9x17.5 12LONAS G-8 MARCA: GOODYEAR	595,00	4.760,00

LOTE 04 PNEUS NOVOS

ITEM	QUANT	MED	DESCRIÇÃO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	10	UND	13.00-24 12 Lonas Convencional SGG RB G2 12LONAS MARCA: FIRESTONE	1.609,80	16.098,00
02	12	UND	17.5x25 L3 16 Lonas Convencional SGG LD L-3 16LONAS MARCA: FIRESTONE	3.714,00	44.568,00
03	06	UND	19.5L-24 12 Lonas convencional A.T UTILITY R-4 12LONAS MARCA: FIRESTONE	2.121,00	12.726,00
04	04	UND	11L16 SL Convencional CT-85 12LONAS MARCA:	818,00	3.272,00

			PIRELLI		
05	04	UND	12.5/80-18 CONVENCIONAL 10lonas PN12 MARCA: Pirelli	918,00	3.672,00
06	04	UND	7.50-18 Convencional 8 LONAS G-GRIP 8LONAS MARCA: FIRESTONE	402,00	1.608,00
07	04	UND	18.4x34 Convencional 12 LONAS SAT-23G 12LONAS MARCA: FIRESTONE	2.547,00	10.188,00
08	04	UND	14.9x28 Convencional SAT-23G 10LONAS MARCA: FIRESTONE	1.397,00	5.588,00
09	04	UND	23.1-30 Convencional 12 Lonas SAT-23G MARCA: FIRESTONE	3.421,00	13.684,00
10	04	UND	14.00-24 Convenional 12 Lonas SGG RB G-2 12LONAS MARCA: FIRESTONE	1.785,00	7.140,00
11	04	UND	18.4x26 Convencional 10 Lonas SAT-23G 10LONAS MARCA: FIRESTONE	2.096,00	8.384,00
12	06	UND	275/80R22.5 Misto Liso FG-85 16LONAS MARCA: PIRELLI	1.262,00	7.572,00

LOTE 05 CÂMARAS DE AR

ITEM	QUANT	MED	DESCRIÇÃO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	06	UND	13.00x24 KM-24 TR-220 QBOM MARCA: TORTUGA	153,00	918,00
02	10	UND	17.5x25 TR-220 QBOM MARCA: TORTUGA	185,00	1.850,00
03	80	UND	10.00x20 TC-131 QBOM MARCA: TORTUGA	79,50	6.360,00
04	10	UND	7.50x16 CL-1416 TR-460 MARCA: TORTUGA	58,00	580,00
05	05	UND	10.5x16 10.5/65-16 AD-1616 QBOM MARCA: TORTUGA	63,00	315,00
06	05	UND	19.5x24 AT-2824 MARCA: TORTUGA	230,00	1.150,00

LOTE 06 COLARINHOS

ITEM	QUANT	MED	DESCRIÇÃO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	06	UND	13.00x24 MARCA: RALFLEX	55,00	330,00
02	10	UND	17.5x25 MARCA: IRBO	135,00	1.350,00
03	40	UND	10.00x20 RUZI MARCA: VIPAL	28,00	1.120,00
04	10	UND	7.50x16 VULK MARCA: VIPAL	18,00	180,00
05	04	UND	19.5x24 MARCA: ABC C/410MM	300,00	1.200,00
06	02	UND	10.5-16 VULK MARCA: VIPAL	18,00	36,00

- a) Os pneus a serem entregues, terão garantia de 05 (cinco) anos, as Câmaras de ar e protetores 03 (três) anos, contados da data de entrega da mercadoria, contra eventuais defeitos de fabricação.

- b) Uma vez solicitado os produtos, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto à Secretaria de Obras, Viação e urbanismo, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da solicitação, sem custo adicional de frete.
- c) Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 097/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 154.649,00(Cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e nove reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.39.01005185 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.0200215 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.9900219 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.39.0100550 – Pneus – Fonte 01000

3.3.90.30.39.0200551 – Câmaras de ar – Fonte 01000

3.3.90.30.39.9900555 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01000

3.3.90.30.39.0100582 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.0200583 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.9900587 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.39.01001063 – Pneus – Fonte 01103

3.3.90.30.39.02001064 – Câmaras de ar – Fonte 01103

3.3.90.30.39.99001068 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01103

1236111502.013000 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.39.01005186 – Pneus – Fonte 01107

3.3.90.30.39.02005187 – Câmaras de ar – Fonte 01107

3.3.90.30.39.99005188 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01107

3.3.90.30.39.01001358 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02005189 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99001383 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

1339212002.025000 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.39.01001865 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02005190 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99001850 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.07 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2781212502.028000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.39.01002031 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02002032 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99002036 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2781212502.028000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.39.01002279 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02005191 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99002283 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

1751214002.037000 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.39.01002514 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02002515 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99002543 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

2678213001.011000 – OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS URBANAS

3.3.90.30.39.01002537 – Pneus – Fonte 01504

3.3.90.30.39.02002538 – Câmaras de ar – Fonte 01504

3.3.90.30.39.99005198 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01504

2678213502.036000 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.39.01002623 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02002624 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99002628 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030214502.039000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.30.39.01002759 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02002760 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99002764 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824415002.047000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.39.01005195 – Pneus – Fonte 01000

3.3.90.30.39.02005196 – Câmaras de ar – Fonte 01000

3.3.90.30.39.99005197 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01000

02.13 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

0824415002.047000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.39.01003774 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02005198 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99003778 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.14 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2266116502.058000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.30.39.01003978 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02005199 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99003954 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

MODELO PNEUS LTDA - CONTRATADO

Igelso Ludovico Cecon